



Propostas ▸ 701-2017 [DEP]



701-2017 [DEP]

Assunto

Abertura do período de discussão pública, nos termos do RJIGT do Plano de Pormenor Cais do Ginjal

Resumo

Tema

Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento Económico
Assembleia Municipal, DCOM, DAMEVU, DMOPATDE

Seguimento

**Numeração da Proposta em Reunião
Nº do Despacho**

[Ver Todas as Propriedades](#)
[Editar Propriedades](#)



Proposta agendada na 17ª Reunião 2017 - Portal Executivo da Câmara Municipal de Almada (19 de julho de 2017)



Aprovado por unanimidade.

Despachos

Deliberação do **Portal Executivo da Câmara Municipal de Almada**
19 de Julho de 2017 às 19:27:09

Aprovado por unanimidade.

Resultado: Proposta Aprovada

17ª Reunião 2017 - Portal Executivo da Câmara Municipal de Almada (19 de julho de 2017)



Assunto: Abertura do período de discussão pública, nos termos do RJGT do Plano de Pormenor Cais do Ginjal

Proposta Nº 701-2017 [DEP]

Pelouro: 3. OBRAS, PLANEAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ARTE CONTEMPORÂNEA

Serviço Emissor: 3.3 Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento Económico

PREÂMBULO

A decisão de elaboração do PLANO DE PORMENOR CAIS DO GINJAL e a aprovação dos respetivos termos de referência, foi tomada na reunião da Câmara Municipal de Almada (CMA) a 2 de setembro de 2009, e publicado o edital nº 1030/2009, no Diário da República, 2ª série, nº 196, de 9 de outubro.

Trata-se de um território peculiar do ponto de vista geofísico, consubstanciando-se numa franja marginal à cidade de Almada, enclausurado entre o núcleo histórico de Almada e a arriba a sul, Cacilhas a nascente, o núcleo histórico do Olho-de-Boi a poente e o rio Tejo a norte. Este apresenta um elevado potencial de desenvolvimento para a cidade de Almada, pela sua localização estratégica e relação privilegiada com Lisboa.

A estratégia de desenvolvimento deste território, foi estabelecida no Estudo de Enquadramento Estratégico Almaraz/Ginjal, aprovado pela CMA em 2008, onde se perspetivou uma visão integrada para este território, com vista a orientar as intervenções de reabilitação, requalificação, recuperação e revitalização do Cais do Ginjal, atendendo ao objetivo de preservar a memória histórica do Cais do Ginjal.

ENQUADRAMENTO

Aquando do início dos trabalhos de elaboração do PPCG, o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT) aplicável decorria do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, e



respetivas portarias e decretos-regulamentares, sendo ainda considerado o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, relativo aos procedimentos de avaliação ambiental estratégica.

Com base na avaliação dos serviços e Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (redação à data), entendeu-se que o presente Plano era suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

Entretanto, em 2014, é alterada a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo é publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 e maio, sendo publicado o Novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em 2015, pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, constituindo estes o novo enquadramento legal deste plano.

Nos termos do disposto no RJIGT aplicável à data, a CMA, em 2011, solicitou acompanhamento da elaboração do plano às entidades representativas dos interesses públicos (ERIP): Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), Agência Portuguesa do Ambiente (APA) que integra a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Administração do Porto de Lisboa (APL), Ministério da Defesa Nacional (MDN), Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), Aeroportos de Portugal SA (ANA), Sociedade de Produção e Distribuição de Gás SA (SETGAS) e EDP.

Em 2011 foi remetido para parecer das entidades o Estudo Prévio do Plano de Pormenor Cais do Ginjal, assim como o Relatório dos fatores críticos para a decisão (RFCD), para as ERIP e Entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE).

Em maio de 2015, a CCDRLVT, atualizou a lista de entidades a consultar/ convocar para a conferência procedimental, tendo integrado, Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Direção –geral do Território (DGT), Turismo de Portugal (TP), Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), Centro Distrital da Segurança Social (CDSS), Agência para a competitividade e inovação (IAPMEI), Direção-geral de Atividades Económicas (DGAE), Instituto de



Mobilidade e dos Transportes (IMT), Capitania do Porto de Lisboa (CPL) e AMARSUL, constituindo-se um total de 22 entidades.

O plano foi submetido a Conferência Procedimental, em 15 de novembro de 2016, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Os serviços técnicos da CMA procederam à ponderação dos pareceres emitidos nesta fase, avaliando o enquadramento das questões colocadas face ao regime jurídico em vigor e a sua pertinência perante o tipo de instrumento de planeamento que se pretende eficaz e capacitado para se adequar às dinâmicas que se vierem a instalar no território, tendo sido esta apreciação sistematizada no quadro síntese de ponderação anexo à presente proposta.

Quanto ao procedimento de avaliação ambiental estratégica, as ERAE presentes na Conferência de Procedimental, emitiram parecer favorável ou favorável condicionado sobre a avaliação ambiental, à exceção da Agência Portuguesa do Ambiente que emitiu parecer desfavorável.

Relativamente à proposta de plano, a CCDRLVT, APA, DGT, AMARSUL, emitiram parecer desfavorável, tendo as restantes entidades LNEG, ANPC, DGPC, MDN, ARSLVT, TP, CDSS, DGAE, EDP, SETGAS, ANA, IAPMEI e IMT emitido parecer favorável ou favorável condicionado. A CCDRLVT, em face dos pareceres favoráveis condicionados e desfavoráveis, entende que a proposta de Plano não reúne as condições para prosseguir para discussão pública nos termos do RJIGT.

Nesta medida, após ponderação das questões relevantes, a CMA encetou a respetiva concertação com a CCDRLVT, APA e AMARSUL, entendendo que as questões colocadas pela DGT, são passíveis de ultrapassar pela introdução de pequenos acertos à proposta de plano.

Concluída esta fase de concertação preliminar, a CMA esclareceu e fundamentou as opções de planeamento contidas no projeto de proposta de plano, tendo ficado ultrapassadas algumas das questões colocadas pelas entidades, sendo que outras questões, nomeadamente as relativas aos usos e à edificabilidade proposta em função dos



riscos identificados no território, carecerão de posterior convergência com vista à formalização da proposta final de plano após a auscultação da comunidade.

Assim, entende a CMA que após todo o trabalho técnico realizado no decorrer de 8 anos de elaboração, e assim como os contributos das entidades no decorrer do processo para a construção de uma solução urbanística que promova um território digno e coeso, é chegada a altura de, à semelhança do que se realizou em anteriores processos de planeamento, chamar a população, os agentes locais e as instituições, a participar na construção de uma visão partilhada para o território, com vista a enriquecer o projeto de plano de pormenor.

Considerando que:

- Estão dirimidas e/ou justificadas pelos serviços as questões que foram levantadas em sede de conferência Procedimental, prevalecendo ainda algumas divergências quanto à solução preconizada;
- Os serviços técnicos consideram que a presente proposta apresenta coerência urbanística e ambiental, e que assegura a compatibilização com os riscos e os valores naturais e ambientais em presença, tendo em conta as estratégias de desenvolvimento económico e social;
- No culminar deste longo processo de elaboração do plano, é fundamental dar conhecimento do desenvolvimento deste processo à comunidade e auscultar as suas opiniões e perspetivas para este território;
- Todos os procedimentos foram efetuados em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1 - Aprovar a abertura de um PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA do Plano de Pormenor Cais do Ginjal, nos termos dos números 1 e 2, do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo período de 90 dias, contados a partir da data da publicação do respetivo aviso no Diário da República e da divulgação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e na página da internet da Câmara Municipal.



2 - Tornar público que o período de discussão pública terá início cinco dias após publicação do presente aviso no Diário da República, nos termos do número 2, do artigo 89º, do referido Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Os interessados poderão consultar a proposta de Plano de Pormenor Cais do Ginjal, na página da internet da Câmara Municipal de Almada, ou nos seguintes locais:

- Instalações da Direção Municipal de Obras, Planeamento, Administração do Território e Desenvolvimento Económico (DMOPATDE) – Avenida D. Nuno Álvares Pereira 67 – 2800-181 Almada, no horário de expediente (entre as 08h30 e as 15h00);
- União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas – Junta de Freguesia da Cacilhas – Rua Liberato Teles nº 6-A – 2800-291 Almada, no horário das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas mediante requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Almada, onde deverá constar a identificação do assunto, do subscritor, a identificação do local acompanhada de planta de localização e o objeto da exposição, até ao termo do referido período.

Nota: Os elementos anexos encontram-se disponíveis para consulta na seguinte drive:

O:\Administração\DIRIGENTES\Dirigentes Geral\Documentos_Anexos_Propostas\DMOPATDE\PUDE\PROP701



Assunto: Abertura do período de discussão pública, nos termos do RJGT do Plano de Pormenor Cais do Ginjal

Proposta Nº 701-2017 [DEP]

NADA A OPOR

PUBLICAÇÃO (ao abrigo do artigo 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, 12 set.)

- Edital
- Sítio municipal
- Boletim municipal
- Jornal regional

PUBLICAÇÃO (ao abrigo de legislação especial)

- Diário da Republica
- Outra

X 

Assinado por: CARLA ALEXANDRA DE ALMEIDA PEREIRA SANCHES

Documento assinado digitalmente